



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



RESOLUÇÃO Nº 04/2026

“Dispõe sobre a instituição, composição, competências e funcionamento do comitê de investimentos do Instituto De Previdência Municipal De Limeira – IPML.”

CLAUDETE FLORÊNCIO, Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML**, usando das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo das práticas de governança, gestão de riscos, controles internos e transparência na gestão dos recursos previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de definição formal das responsabilidades dos agentes envolvidos no processo decisório dos investimentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML é órgão colegiado permanente de assessoramento técnico, acompanhamento e apoio ao processo decisório relativo à gestão dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto.

Art. 2º O Comitê de Investimentos atuará em conformidade com a legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, a Política Anual de Investimentos do IPML e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) servidores efetivos, sendo um membro obrigatoriamente do IPML.

§ 1º Os membros deverão cumprir os requisitos de qualificação e certificação exigidos pela legislação vigente para atuação no processo de investimentos dos RPPS.

§ 2º Os membros serão indicados pelo Superintendente e submetidos à aprovação do Conselho Administrativo.

§ 3º A nomeação dos membros será formalizada por Portaria do Superintendente após aprovação do Conselho Administrativo.

§ 4º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 5º Na ocorrência de vacância, o substituto cumprirá o período remanescente do mandato.

Art. 4º Na primeira reunião de cada mandato serão eleitos entre os membros:

I – Presidente do Comitê;

II – Relator do Comitê.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Acompanhar a execução da Política Anual de Investimentos;

II – Analisar o desempenho da carteira de investimentos;

III – Avaliar os riscos dos investimentos e das estratégias adotadas;

IV – Emitir pareceres e recomendações sobre alocação e realocação de recursos;

V – Acompanhar o enquadramento da carteira à legislação vigente;

VI – Analisar relatórios de consultoria especializada;

pág. 2



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



VII – Avaliar os processos de credenciamento de instituições financeiras e prestadores de serviços relacionados aos investimentos;

VIII – Acompanhar os indicadores de desempenho e risco dos investimentos;

IX – Propor medidas para aperfeiçoamento da gestão dos recursos previdenciários;

X – Auxiliar os órgãos de governança na tomada de decisões relacionadas aos investimentos;

XI – Exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela Superintendência ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º As reuniões serão registradas em atas numeradas sequencialmente e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Os membros do Comitê deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, diligência, prudência e boa-fé.

Art. 11. Os membros responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições na forma da legislação aplicável.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



Art. 12. É vedada a participação de membro em deliberação que envolva situação caracterizada como conflito de interesses.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 13. Perderá o mandato o membro que:

- I – Deixar de atender aos requisitos legais para o exercício da função;
- II – Perder a condição de servidor efetivo;
- III – Deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Comitê, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) reuniões alternadas durante o mandato;
- IV – Praticar ato incompatível com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. A perda do mandato será deliberada pelo Conselho Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Ficam expressamente revogadas:

- I – A Resolução nº 02, de 10 de outubro de 2012, que dispõe sobre a instituição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML;
- II – A Resolução nº 01, de 03 de julho de 2018, que alterou dispositivos da Resolução nº 02, de 10 de outubro de 2012;
- III – A Resolução nº 06, de 20 de setembro de 2023, que alterou dispositivos da Resolução nº 02, de 10 de outubro de 2012;
- IV – Quaisquer outras disposições normativas que contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos em exercício na data da publicação desta Resolução permanecerão em suas funções até a conclusão do processo de composição e nomeação dos membros previstos nesta Resolução.

§ 1º O mandato dos atuais membros será encerrado automaticamente com a publicação da Portaria de nomeação da nova composição.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML**



§ 2º Os atos praticados pelo Comitê de Investimentos até a efetiva composição prevista nesta Resolução permanecem válidos e eficazes.

Art. 16. O Superintendente deverá promover a indicação dos membros do Comitê de Investimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 17. O Conselho Administrativo deverá deliberar sobre a aprovação da composição indicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação.

Art. 18. A composição do Comitê de Investimentos deverá observar os requisitos de certificação, habilitação e qualificação profissional exigidos pela legislação federal vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Presidente do Conselho Administrativo, os Conselheiros, o Superintendente, os Diretores e os servidores convidados poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos sem direito a voto.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, observada a legislação aplicável aos RPPS.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira/SP, 07 de julho de 2026.

Claudete Florêncio

Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira